



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

À Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 93, de 2026, do Poder Executivo.

Autoria: Professora Marli

Ementa: Dispõe sobre as normas para as eleições de diretores de escolas e de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino de Toledo e define as respectivas atribuições e competências específicas.

Relatoria: Vereador Professor Oséias

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio do protocolo encaminhado no dia 27 de agosto de 2026, a vereadora encaminhou Emenda Modificativa ao PL 93, de 2026, que dispõe sobre as normas para as eleições de diretores de escolas e de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino de Toledo e define as respectivas atribuições e competências específicas.

A matéria analisada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, sendo aprovada por maioria. Em seguida, foi encaminhada ao presidente da Comissão de Constituição e Justiça, na data de hoje, sendo este vereador designado como relator.

Compete à CCJ examinar e emitir parecer técnico sobre a matéria em seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

2. VOTO DO RELATOR

A validade da matéria está fundada nos princípios e normas constitucionais que regem a Administração Pública e a educação, especialmente nos artigos 30, inciso I, e 37, caput, da Constituição Federal, bem como nos artigos 205 e 206, que estabelecem as diretrizes gerais da educação e os princípios aplicáveis ao ensino.

As principais consequências jurídicas da emenda apresentada consistem na alteração de critérios estabelecidos pelo Projeto de Lei nº 93, de 2026, para participação no processo de escolha dos diretores das unidades da rede pública municipal de ensino, bem como no detalhamento da forma de designação de diretor nas unidades em que não houver candidato.

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Sob o aspecto jurídico-constitucional, não se identifica, na Emenda analisada, afronta a dispositivo da Constituição Federal ou da legislação vigente.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, após a análise dos aspectos de competência, constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, não se verifica qualquer vício capaz de impedir o regular prosseguimento da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 93, de 2026, concluindo, portanto, pela aprovação da matéria analisada nesta Comissão.

Em face do exposto, analisada a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 93, de 2026, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à Emenda Modificativa apresentada.

Câmara Municipal de Toledo, 8 de setembro de 2026.

PROFESSOR OSÉIAS

Relator